

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Expediente de dia 22 de setembro de 1964.

LEI Nº 82

Autoriza o Prefeito Municipal construir um prédio destinado ao Hotel de Lagarto.

O Prefeito Municipal de Lagarto

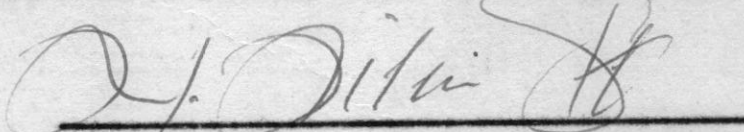
Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu / sancionei a seguinte Lei:

Art.1º- É o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a construir, / pelas meios legais julgados convenientes, um prédio nesta cidade, destinado ao Hotel de Lagarto.

Art.2º- A construção de que trata o artigo anterior, será realizada com sessenta por cento (60%) da despesa geral por conta da municipalidade e quarenta por cento (40%) por meio de ações a serem colocadas entre uma sociedade a ser organizada para tal fim, dentro dos princípios legais exigidos, abrindo o crédito necessário na época oportuna.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Lagarto, 22 de setembro de 1964.



Resende Ribeiro Filho
Prefeito Municipal.



Antônio Xisto dos Santos
Secretário, em comissão.